Lei nº 638 de 5 de Fevereiro de 1968.

"ELEVA os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Cargos Isolados de provimento efetivo constantes do anexo à lei nr. 609 de 24 de janeiro de 1.961 e na tabela I do decreto nr. 828, de 31 de janeiro de 1961, passarão a vencer NCr$ 250,00 - Duzentos e cinquenta cruzeiros novos mensais.

Art. 2º - Ao pessoal integrante dos Quadros de Cargos de Carreira - Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, constantes das tabelas anexas à lei 609 de 24 de janeiro de 1961 e ao decreto nº 828 de 31 de janeiro de 1961, fica concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre os respectivos vencimentos.

Art. 3º - Os benefícios constantes do art. 2º ficam extendidos ao pessoal constantes das tabelas de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal e do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem DMER.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo reajustará os salários do pessoal fornaleiro e da Rêde Escolar Municipal, dentro dos recursos orçamentários e aten-

dendo o mercado de trabalho vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas vantagens ao dia 1º de fevereiro de 1968.

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar para fazer face às despezas decorrentes dos artigos anteriores, utilizando para tal fim, qualquer dos recursos técnicos previstos no artigo 43 da lei nr. 4.320, de 11 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 5 de fevereiro de 1.968.

(as) Aldemar Sampaio
António do Espirito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.

— x — x —